



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESCLARECIMENTOS - CRM-DF/DIR/DEADM/DERH

Ao Departamento de Compras do CRM-DF

Ref.: Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA sobre a Participação de Administradoras de Benefícios no Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado, conclui-se que a participação de administradoras de benefícios no Pregão Eletrônico nº 90003/2025 não é permitida, conforme estabelecido no edital e fundamentado na legislação vigente. O objeto da licitação, definido como a contratação de operadoras ou seguradoras especializadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, reflete a intenção da Administração Pública de garantir a contratação com essas entidades, sem intermediação, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação, expressamente prevista na Cláusula Quarta do Anexo III do Edital (Minuta de Contrato), reforça essa diretriz, sendo respaldada pelo artigo 6º, inciso XXIII, e pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que exigem clareza no objeto da licitação e permitem à Administração estabelecer condições de participação que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa. Embora a Resolução ANS nº 557/2022, em seu artigo 29, autorize a contratação de planos de saúde coletivo por administradoras de benefícios, essa autorização não vincula a Administração Pública, que pode, no exercício de sua discricionariedade, estabelecer requisitos específicos para o certame, desde que fundamentados no interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como o Acórdão 2622/2013-Plenário, reforça a necessidade de definição clara do objeto da licitação para evitar a participação de empresas que não atendam aos requisitos específicos do certame. Ademais, a apresentação de carta/compromisso de operadora de saúde por administradora de benefícios, conforme sugerido, configuraria intermediação, prática vedada pelo edital e contrária aos princípios da economicidade e eficiência.

Portanto, a decisão de excluir administradoras de benefícios do certame visa assegurar maior controle sobre a execução do contrato, evitar custos adicionais e garantir a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, em estrita observância aos princípios e normas que regem as contratações públicas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ELIANE CORRÊA DE SOUSA LIMA

Departamento de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Corrêa de Sousa, Chefe de Departamento**, em 05/06/2025, às 17:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2601628** e o código CRC **10F0E483**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.7.000005296-9 | data de inclusão: 05/06/2025